

Divisão da Sociedade da Informação

Anexo à resposta ao Ofício nº 259/2015/GAB-SAL-MJ (Processo nº 08027.000032/2015-11)

Informações recebidas de Embaixadas do Brasil no exterior

ITÁLIA

1. “Transmite informações relativas à legislação e às práticas locais sobre regulamentação do uso da Internet e proteção de dados pessoais. Embora o uso da Internet ainda não seja legalmente regulamentado na Itália, o país tem assumido papel de protagonismo na Europa ao promover o debate sobre direitos e deveres na Internet, com iniciativas baseadas na experiência brasileira.

2. Com inspiração no Marco Civil da Internet brasileiro, o Parlamento italiano criou, em 2014, comissão multissetorial, a fim de elaborar declaração com princípios gerais sobre direitos e deveres na utilização da rede. O documento, idealizado pela Presidente da Câmara dos Deputados italiana, Laura Boldrini, deverá subsidiar a elaboração de projeto de lei que regulamente o setor.

3. A Declaração dos Direitos da Internet italiana é composta por 14 artigos, que tratam dos seguintes temas: reconhecimento e garantia dos direitos; direito de acesso; neutralidade da rede; tutela dos dados pessoais; direito à autodeterminação informativa; inviolabilidade dos sistemas e domicílios de informática; tratamentos automatizados; direito à identidade; anonimato; direito de ser esquecido; direitos e garantias das pessoas sobre a plataforma; segurança na rede; direito à educação; e critérios para a governança da rede. Vale ressaltar que a declaração, cujo texto faz menção expressa à lei brasileira, tem sido utilizada pela Itália em discussões sobre o tema em âmbito europeu, como tentativa de sintetizar a posição do bloco sobre o assunto.

4. No que se refere à proteção de dados pessoais, está em vigor, na Itália, desde 01/01/2004, o decreto Legislativo nº 196/2003, conhecido como Código de Proteção de Dados Pessoais. Nele e em outras fontes normativas nacionais e européias, estão contidas as regras de coleta, guarda, armazenamento e tratamento de dados pessoais. O objetivo de tal regulamentação é garantir que o gerenciamento dessas informações se realize de acordo com princípios de respeito às liberdades fundamentais, à dignidade da pessoa humana, à privacidade e à identidade pessoal.

5. O controle da aplicação das normas contidas no Código de Proteção de Dados Pessoais é efetuado a pedido de algum órgão ou pessoa interessada. Paralelamente, é realizado controle por amostragem pelo órgão administrativo fiscalizador (Garantidor da Proteção de Dados Pessoais). As sanções impostas pelo Garantidor podem ser de caráter administrativo ou penal.

6. Há, na Itália, uma relação de complementaridade entre proteção do consumidor e proteção de dados pessoais, pois a tutela da privacidade, contida no Código de Proteção de

Dados Pessoais, contém normas específicas de proteção das informações que são comunicadas pelo cidadão também na condição de consumidor. De forma mais genérica, os direitos do consumidor são tutelados, neste país, por legislação própria de defesa do consumidor, a qual não dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

7. O Garantidor da Proteção de Dados Pessoais é o órgão administrativo responsável, na Itália, pelos casos envolvendo proteção de informações pessoais do consumidor. Este pode dirigir-se, ainda, à autoridade judiciária, que também é competente para resolver controvérsias que tenham como objeto normas relativas à privacidade do usuário da rede.

8. O Garantidor da Proteção dos Dados Pessoais é autoridade administrativa independente instituída pela Lei da Privacidade, em 1996. Trata-se de órgão colegiado formado por quatro membros eleitos oriundos do Parlamento, para mandato não-renovável de sete anos. Os quatro membros são: Presidente, Vice-Presidente e dois componentes. O órgão é composto por 145 funcionários, divididos entre dirigentes, funcionários operacionais e executivos. O orçamento atual do Garantidor é de EUR28.597.993,00.